

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
Escola de Política, Economia e Negócios
Campus Osasco
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO 1º

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Regimento do Conselho do Departamento de Economia (DECON) da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios está em consonância com as diretrizes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Paulo, aprovados em 2010 e 2011, que dispõe que o departamento é a unidade didática e científica responsável pelo ensino, pela pesquisa e pelas atividades de extensão, em áreas específicas do conhecimento.

Art. 2º - O DECON tem como princípios e objetivos gerais:

I - promover o ensino das Ciências Econômicas em todas as suas manifestações, visando à formação de profissionais para o exercício do magistério, da pesquisa, bem como das demais ocupações e atividades relacionadas com as Ciências Econômicas;

II - promover, estimular e produzir pesquisa científica original e o estudo crítico avançado nas diversas áreas, campos e correntes de pensamento das Ciências Econômicas e, de modo multidisciplinar, com outros ramos do conhecimento científico;

III - promover atividades de extensão, estabelecendo vínculos de cooperação entre a comunidade acadêmica e a sociedade;

IV – subsidiar, tanto quanto possível, a Universidade Federal de São Paulo nas questões que envolvam conhecimento nos campos das Ciências Econômicas;

V - divulgar as atividades de pesquisa, extensão e outras ações desenvolvidas no âmbito acadêmico, disponibilizando para a sociedade os resultados parciais e finais dos trabalhos que realiza;

VI - promover a colaboração científica, pedagógica, e técnica com as demais unidades da Universidade Federal de São Paulo e mediante acordos e convênios especiais, com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais que tenham objetivos afins;

VIII - instituir ou apoiar projetos que contribuam para o conhecimento dos múltiplos campos das Ciências Econômicas;

X - promover, captar e gerir recursos internos e externos que possibilitem a criação, organização e desenvolvimento de atividades específicas do departamento e da EPPEN.

CAPÍTULO 2º

DA CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 3º - Integram o DECON as seguintes instâncias acadêmicas:

I - Comissão de Curso de Graduação (CCG);

II - Comissão de Ensino de Pós-Graduação;

III - Laboratórios, Centros, Núcleos e Grupos de Pesquisa.

§ 1º O DECON poderá, por iniciativa dos docentes e por proposta das áreas que o integram, sempre a depender de aprovação do Conselho do Departamento, implantar outras instâncias acadêmicas, empenhando-se, ao mesmo tempo, em assegurar as condições de infraestrutura necessárias ao seu funcionamento e à consecução de seus objetivos.

§ 2º As condições para criação, organização, funcionamento, alteração, desdobramento ou extinção das instâncias acadêmicas, obedecerão aos dispositivos previstos em Estatuto e Regimento Geral da UNIFESP, bem como a normas e regulamentos afins aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU).

§ 3º As instâncias acadêmicas serão organizadas com base nas necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 4º - Compete ao DECON, como unidade básica de ensino e pesquisa, além das atribuições previstas no Regimento Geral da UNIFESP:

I - zelar pela autonomia universitária, em geral, e departamental, em particular;

II - definir e atualizar linhas de pesquisa e ensino de acordo com os campos de atuação do corpo docente, resguardadas a autonomia dos pesquisadores, a pluralidade das pesquisas e a liberdade de docência, e preservados os compromissos efetivos das áreas e do Departamento;

III - atuar, em suas respectivas áreas de competência, para fazer cumprir os objetivos acadêmicos gerais do departamento e da universidade;

IV - definir e aperfeiçoar formas de avaliação qualitativa periódica de pesquisa, ensino e extensão por ele produzidos;

V - As avaliações citadas no inciso IV acima serão realizadas pelo Conselho do Departamento a cada três anos de acordo com os indicadores por ele estabelecidos;

VI - assegurar direito de voz a todos os membros do departamento.

CAPÍTULO 3º

DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 5º - O órgão superior do Departamento é o seu Conselho. As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas por esse conselho.

Art. 6º - Integram o Conselho do DECON como membros natos:

I - a Chefia do Departamento;

II - a Vice-Chefia do Departamento;

III - a Coordenação de Curso de Graduação;

IV - a Coordenação de Programa de Pós-Graduação;

V- os demais professores pertencentes ao quadro permanente da Unifesp e ao DECON.

Art. 7º - Integram o Conselho do Departamento como membros eleitos:

I - 2 (dois) representantes discentes, sendo 1 (um) de graduação e 1 (um) de pós-graduação;

II - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

Art. 8º - Professores visitantes, substitutos, temporários ou quaisquer outros docentes sem vínculo permanente com a instituição podem integrar o conselho, a convite deste, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 9º - As representações não docentes serão eleitas por seus pares e constituídas por membro titular e suplente.

Art. 10º - Os representantes discentes (da graduação e da Pós-graduação) devem, durante seu mandato, estar regularmente matriculados.

Art. 11º - A representação discente é eleita para mandato de 12 (doze) meses, com a possibilidade de recondução.

Art. 12º - A representação dos servidores técnico-administrativos é eleita para mandato de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução.

Art. 13º - Compete ao Conselho do Departamento:

- I - zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo departamento;
- II - opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos e habilitações em que seja interessado, ou pelos quais seja responsável;
- III - distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, respeitando-se a legislação vigente e atendendo às necessidades do departamento;
- IV - eleger a Chefia e a Vice-Chefia do Departamento em votação secreta;
- V – opinar e aprovar os casos de afastamento dos servidores do Departamento;
- VI – encaminhar às instâncias devidas, quando pertinente, lista das necessidades de recursos para o melhor funcionamento do departamento;
- VII - definir a forma de escolha da representação do departamento junto às comissões permanentes da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios (EPPEN) e demais representações;
- VIII - propor à Congregação da EPPEN a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência, orientando a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital;
- IX - elaborar a lista de pontos no caso de concursos; no caso de concursos para Professor Livre-Docente e Professor Titular, indicar candidatos, e sugerir a composição de bancas à Congregação, observando as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- X - decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia do Departamento;
- XI - exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos conselhos superiores;
- XII - aprovar o regimento do DECON, de acordo com as normas do Regimento Geral da Unifesp, e dar andamento aos processos que impliquem a sua alteração;
- XIII - pronunciar-se sobre a dispensa, afastamento e remoção dos servidores do Departamento, ou que a ele se destinem;
- XIV - propor à Diretoria Acadêmica da EPPEN a destituição da Chefia do Departamento ou de seu representante nos colegiados de que seja membro;
- XV - encaminhar à Congregação da EPPEN a proposta de criação de cursos ou de instâncias acadêmicas como laboratórios, centros e núcleos;

XVI - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Art. 14º - As reuniões do Conselho do Departamento serão ordinárias ou extraordinárias. Serão convocadas pela Chefia do Departamento ou, quando extraordinárias, por um terço de seus membros, sendo então realizadas no prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 1º O Conselho do Departamento reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes por semestre.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas, em primeira chamada, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

§ 3º Na hipótese de não ser alcançado o quórum mínimo, a reunião será realizada em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com a presença de 1/3 de seus membros.

§ 4º As convocações, com a respectiva pauta, para as reuniões ordinárias deverão ser enviadas com antecedência mínima de dois dias úteis.

§ 5º As decisões do Conselho de Departamento, de acordo com o artigo 41 do Estatuto da UNIFESP, serão adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes, exceto nos casos em que o Estatuto ou o Regimento Geral exigir quórum especial.

§ 6º Questões não constantes da pauta poderão ser objeto de deliberação mediante aprovação de metade dos membros que se fizerem presentes no respectivo conselho e respeitados os dispositivos precedentes.

§ 7º As atas das reuniões serão lavradas por secretário(a) definido *ad hoc* e aprovadas na mesma reunião ou em reunião subsequente e ficarão disponíveis aos interessados.

§ 8º Nas suas reuniões, o Conselho do Departamento poderá admitir a presença de terceiros, sem direito a voto.

§ 9º A aprovação do Regimento Interno do Departamento e propostas que impliquem sua alteração, ou destituição da Chefia do Departamento, dependerão da aprovação da maioria dos membros, através de reunião convocada para tais fins e com presença mínima de 2/3 dos membros do Conselho do Departamento.

CAPÍTULO 4º

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 15º - O DECON será dirigido por um(a) Chefe, havendo um(a) Vice-chefe(a), com igual mandato.

§ 1º O mandato do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento será de três anos, permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 16º - O(a) Vice-Chefe(a) auxiliará o(a) Chefe(a) do Departamento em caráter permanente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos e sucedendo-o em caso de vacância do cargo até o fim do mandato.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-chefe(a) serão os mesmos aplicáveis ao(à) Chefe(a) do Departamento.

§ 2º A Chefia do Departamento poderá delegar atribuições à Vice-Chefia.

§ 3º No caso de vacância simultânea dos cargos de Chefe(a) e Vice-chefe(a), dirigirá o Departamento o(a) professor(a) de categoria mais elevada nele lotado, com maior tempo de serviço docente na UNIFESP, devendo esse servidor convocar o Conselho do Departamento para nova eleição, dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 17º - Compete à Chefia do DECON:

I - representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;

III - estabelecer um calendário das suas reuniões ordinárias;

IV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores, estas no que dizem respeito à sua competência;

V - zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;

VI - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos conselhos superiores e pelo Conselho do Departamento;

VII - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;

VIII - resolver *ad referendum* do Conselho do Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução;

IX - comunicar à Direção Acadêmica da EPPEN faltas e irregularidades praticadas por docentes ou servidores técnico-administrativos que atuem sob sua responsabilidade;

X - enviar à direção da EPPEN os horários de trabalho do pessoal docente e técnico administrativo sob sua responsabilidade;

XI - encaminhar à Direção da EPPEN o planejamento, as necessidades orçamentárias e o relatório anual das atividades do departamento, quando solicitado;

XII - delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;

XIII - tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento dos programas aprovados pelo Conselho do Departamento, encaminhando à Direção da EPPEN as que importem aspectos disciplinares;

XIV - opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

CAPÍTULO 5º

DA ELEIÇÃO DA CHEFIA DE DEPARTAMENTO

Art. 18º - A Chefia e a Vice-Chefia do DECON serão escolhidas pelos membros do Conselho de Departamento de Economia, por meio de chapas.

§ 1º - Não haverá limites para o número de chapas inscritas.

§ 2º - O voto para a escolha será secreto.

§ 3º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, sendo no mínimo, o primeiro número inteiro acima da metade, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 4º - Havendo mais de duas chapas e nenhuma delas tendo atingido percentual, conforme parágrafo 3º acima, o segundo escrutínio será realizado com as duas chapas mais votadas.

§ 5º Ocorrendo empate na eleição, será realizado novo escrutínio.

§ 6º Persistindo empate no segundo escrutínio, será considerada eleita a chapa com chefia do docente com maior tempo de serviço na UNIFESP.

Art. 19º - A eleição deverá ser item de pauta de reunião do Conselho de Departamento convocada exclusivamente para este fim ou não com, no mínimo, 90 dias de antecedência ao término do mandato da Chefia e Vice-Chefia do DECON.

§ 1º - Nesta data, o Conselho de Departamento instituirá uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A eleição da chapa da Chefia e da Vice-Chefia deverá ocorrer em no máximo 60 dias após ter sido pautada na reunião Conselho de Departamento em reunião ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO 6º

DAS COMISSÕES E DOS NÚCLEOS PERMANENTES

Art. 20º A Comissão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas do campus Osasco (CCGCE), homologada pelo Conselho de Graduação desta universidade, é vinculada ao departamento.

Art. 21º Compete à CCGCE coordenar as atividades relativas ao ensino de graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Graduação e regulamento próprio.

§ 1º - A CCGCE é regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Departamento.

Art. 22º - A Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG), homologada pelo Conselho de Pós-Graduação desta universidade, é vinculada ao departamento.

Art. 23º Compete à Comissão de Ensino de Pós-graduação (CEPG) coordenar as atividades relativas ao Programa de Pós-graduação, tal como definidas pelo Conselho do Departamento, seguindo as normas do Conselho de Pós-graduação e regulamento próprio.

§ 1º - A Comissão de Ensino de Pós-Graduação é regida por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Departamento.

Art. 24º Cabe aos coordenadores das comissões permanentes informar o Conselho do Departamento sobre seu plano de trabalho, atividades e metas previstas para o período subsequente.

CAPÍTULO 7º

DOS LABORATÓRIOS, CENTROS, NÚCLEOS E GRUPOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 25º Os laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa têm como objetivo criar condições, apoiar e favorecer o desenvolvimento de pesquisas e a integração de pesquisadores nas áreas que lhes são afeitas.

Art. 26º A estrutura organizacional e as normas de funcionamento dos laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados de pesquisa serão objeto de regulamentos próprios, devidamente aprovados pelo Conselho do Departamento.

CAPÍTULO 8º

DAS COMISSÕES E FUNÇÕES AUXILIARES

Art. 27º Com o objetivo de melhor organizar setores específicos de particular interesse e relevância, o Conselho do Departamento poderá criar, a seu critério, comissões e funções auxiliares.

§ 1º As comissões e funções auxiliares poderão ser criadas a pedido das coordenações, das comissões permanentes, da chefia, ou por iniciativa própria do conselho.

§ 2º Os objetivos, as tarefas, a composição e a vigência das comissões e das funções de que trata o presente artigo serão estipulados pelo conselho, em cada caso.

CAPÍTULO 9º

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28º No campo do ensino, compete ao departamento, em suas áreas de atuação:

I - ministrar o ensino de graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Graduação (CG);

II - avaliar as propostas de criação de cursos e programas de pós-graduação, bem como acompanhar sua implementação e desenvolvimento, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Pós-graduação (CPG).

Art. 29º O DECON tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de graduação e de pós-graduação ministradas pelos seus docentes, seja para seus alunos regulares, seja para alunos de outros departamentos, unidades e instituições.

Art. 30º Respeitadas a legislação pertinente e a autonomia didática de cada área, é objetivo principal do Curso de Graduação do Departamento de Economia propiciar formação científica, acadêmica, humanística e profissional adequada aos alunos nos domínios das Ciências Econômicas.

Art. 31º Respeitadas a legislação federal, as normas superiores da UNIFESP e a autonomia didática de cada área, são objetivos dos Programas de Pós-Graduação do DECON:

I - formar pesquisadores especializados, com capacidade de elaborar e desenvolver projetos relevantes;

II – capacitar docentes para o magistério superior (graduação e pós-graduação).

§ 1º As áreas, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação e o Conselho de Pós-Graduação, respeitadas as normas e leis superiores, definirão, com a anuência do Conselho do Departamento, os objetivos específicos e os requisitos mínimos de seleção, qualificação e titulação, tanto para o mestrado quanto para o doutorado, em regulamentos próprios, conciliando a especificidade de cada linha de pesquisa com a finalidade comum da excelência.

Art. 32º As comissões permanentes CCGCE e CEPED responderão, junto às áreas e ao Departamento, pelas questões acadêmicas e de infraestrutura, relativas ao Curso de Graduação (bacharelado) e ao Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A criação de novos programas e/ou titulações de pós-graduação, bem como de novas habilitações de graduação, respeitadas as exigências acadêmicas e legais, dependerá sempre de análise circunstanciada e aprovação formal do Conselho do Departamento.

Art. 33º Será garantida, tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação, a formação interdisciplinar e humanística dos alunos.

CAPÍTULO 10º

DA PESQUISA

Art. 34º No campo da pesquisa, compete ao departamento, em suas áreas de atuação e linhas de pesquisa, fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus docentes e alunos.

Art. 35º No estabelecimento de projetos individuais e coletivos no interior das linhas de pesquisa pelos docentes, áreas, laboratórios, centros, núcleos e grupos integrados, será assegurado o princípio da liberdade acadêmica, respeitados os requisitos básicos de qualidade.

Art. 36º As áreas, as comissões permanentes, os laboratórios, centros, núcleos e grupos de pesquisa, assim como o Conselho do Departamento e a chefia, devem conjugar esforços no sentido de aprimorar a infraestrutura de pesquisa do departamento, ampliando mecanismos de cooperação, de intercâmbio e de captação de recursos, garantindo o caráter público e a racionalização do uso de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 37º Os professores com vínculo permanente com a Universidade Federal de São Paulo e com o Departamento, em seu conjunto, são os principais responsáveis pela condução da pesquisa no DECON.

§ 1º Os docentes lotados no DECON sem vínculo permanente com a Universidade Federal de São Paulo contribuirão para a condução da pesquisa no DECON.

§ 2º Os servidores não docentes, devidamente qualificados, constituem o suporte técnico e administrativo na consecução dos objetivos aqui expressos.

§ 3º Os discentes devem ser estimulados a participar das atividades de pesquisa voltadas à sua formação acadêmica, favorecendo-se a participação dos graduandos e pós-graduandos em projetos coordenados por docentes.

§ 4º Entre as atividades de estímulo à pesquisa e ao debate acadêmico, o departamento incentivará e dará apoio à realização de seminários interdisciplinares, eventos acadêmicos e outras reuniões afins.

Art. 38º O DECON poderá abrigar, por propostas das áreas e a critério do Conselho do Departamento, atividades especialmente destinadas a docentes e pesquisadores, procedentes de outras universidades, desde que estas atividades possam contribuir para o aprimoramento e a diversificação temática das linhas de ensino e pesquisa do Departamento.

CAPÍTULO 11º

DA EXTENSÃO

Art. 39º No campo da extensão, compete ao departamento, em suas áreas de atuação, fomentar, supervisionar, acompanhar e integrar as atividades de extensão desenvolvidas por seus docentes e discentes.

Art. 40º O Departamento de Economia tem sob sua responsabilidade direta todas as disciplinas dos catálogos de extensão ministradas por suas áreas, dirigidas às comunidades interna ou externa da UNIFESP.

Art. 41º É objetivo principal da extensão no Departamento de Economia, respeitadas a legislação pertinente e a autonomia didática de cada área, promover ações de extensão, de intervenção social e de desenvolvimento cultural, articulando ensino e pesquisa.

Art. 42º As áreas, laboratórios, centros, núcleos, grupos integrados de pesquisa e as comissões permanentes poderão propor o oferecimento de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras modalidades afins, mediante aprovação do Conselho do Departamento.

§ 1º Especial atenção deverá ser dispensada, neste tópico, a cursos e programas de capacitação que incluam, entre seus objetivos, a melhor qualificação do corpo técnico e administrativo, visando ao aperfeiçoamento dos serviços de apoio à pesquisa.

§ 2º Caberá à Coordenação de Extensão a responsabilidade pelo encaminhamento e pela execução dos cursos e das atividades de que trata este capítulo.

§ 3º Os cursos ou as atividades de extensão somente poderão ser oferecidos caso não prejudiquem o oferecimento das disciplinas regulares de graduação e de pós-graduação.

Art. 43º O DECON estimulará a prestação de serviços de seus docentes a outras instituições e à comunidade, sob a forma de extensão, consultorias, capacitações e assistência técnico-científica, desde que limitada às prescrições do regime de dedicação exclusiva e das normas correlatas da UNIFESP.

CAPÍTULO 12º

DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTES

Art. 44º Conforme Regimento Geral da Unifesp, poderá haver transferência de docentes:

I – de um para outro Departamento da mesma Unidade Universitária da Unifesp;

II – dentro da Unifesp: de uma Unidade Universitária para outra do mesmo campus;

III – dentro da Unifesp: de um para outro Campus;

IV – da Unifesp para outra instituição federal de ensino superior;

V – de outra instituição federal de ensino superior para a Unifesp.

§ 1º Na hipótese a que se refere o inciso I deste artigo, deverá haver aprovação de ambos os Conselhos de Departamento e decisão favorável da respectiva Congregação da Unidade Universitária.

a) No âmbito do DECON, a aprovação deverá ser por maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Na hipótese a que se refere o inciso II, deverá haver aprovação nas Congregações e Conselhos de Campi, com homologação no CONSU.

§ 3º Na hipótese a que se refere o inciso III, deverá haver aprovação nas Congregações e Conselhos de Campi, com homologação no CONSU.

§ 4º Na hipótese a que se refere o inciso IV, deverá haver aprovação no Departamento, na Congregação e no Conselho de Campus, com homologação no CONSU.

§ 5º A transferência de docente da Unifesp para outra instituição federal de ensino superior, mencionada no inciso IV, somente poderá ser autorizada se a instituição externa enviar à Unifesp o código de vaga.

§ 6º Na hipótese a que se refere o inciso V, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) o docente deverá ter ingressado na instituição de origem mediante concurso público de títulos e provas;

b) existência de vaga no quadro da Unifesp, ou mediante a transferência para a Unifesp do código de vaga ocupada pelo interessado na instituição de origem;

c) votação favorável do Conselho de Departamento e da Congregação para onde é pretendida a transferência.

CAPÍTULO 13º

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º Alterações do presente Regimento Interno deverão ser aprovadas pelo Conselho do Departamento, em reunião exclusivamente convocada para este fim.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Economia da Escola Paulista de Política, Economia e Negócios da UNIFESP.

Art. 47º Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Texto final aprovado em Reunião Ordinária do Conselho do Departamento, no dia 31 de outubro de 2016)